

Pedido de Cotação Nº 029/2020.

Assunto: Contratação de pessoa jurídica de serviço de fretamento de transporte terrestre.

Referência: CG INEA CBH's nº 01/2010, CG INEA CBH's nº 01/2010 TA-TRANSPOSIÇÃO, CG INEA GUANDU-BIG nº 03/2010 e CG INEA nº 02/2017/BG.

1. OBJETO

1.1. O presente pedido de cotação tem por objeto contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fretamento de transporte executivo, a fim de atender as necessidades de transporte dos empregados da AGEVAP, em atividades externas, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando em demandas de reuniões ordinárias e extraordinárias e/ou em atividades não programadas para realizar tarefas de interesse da AGEVAP, membros de Comitês de Bacias Hidrográficas e outros atores envolvidos no sistema de recursos hídricos, observadas as especificações, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 17/04/2020 às 17:00h para o e-mail agevap@agevap.org.br.

- 2.2.** O critério de julgamento das propostas será o de menor valor global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 3.1.** Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contratação, os seguintes documentos:

- 3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
- 3.1.2. Contrato social ou documento congênere;
- 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei;
- 3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
- 3.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- 3.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 3.1.9. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, anexo I, em papel timbrado da proponente.

- 3.2.** Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 03 (três) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a

empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo. Devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5. DAS SANÇÕES

5.1. A recusa de assinar o contrato, a inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

5.1.1. advertência;

5.1.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;

5.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP

5.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº

8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Resende/RJ, 25 de março de 2020.

Paula da Rocha Eloy
Analista Administrativo Interina

TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fretamento de transporte executivo, a fim de atender as necessidades de transporte dos empregados da AGEVAP, em atividades externas, membros dos conselhos de administração e fiscal, quando em demandas de reuniões ordinárias e extraordinárias e/ou em atividades não programadas para realizar tarefas de interesse da AGEVAP, membros de comitês de bacias hidrográficas e outros atores envolvidos no sistema de recursos hídricos, observadas as especificações e demais disposições contidas neste termo de referência.

Referência: Atendimento aos Contratos de Gestão: INEA CBH's nº 01/2010 – TA-TRANSPOSIÇÃO, INEA CBH's nº 01/2010, INEA GUANDU-BIG nº 03/2010, INEA nº 02/2017/BG

Resende/RJ, 16 de março de 2020

APRESENTAÇÃO

AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A AGEVAP tem a personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos, cujos associados compõe sua Assembleia Geral. Ela é administrada por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Com a alteração no Estatuto Social da AGEVAP, aprovada em 30/03/2009, os associados da Assembleia Geral podem ou não ser membros do CEIVAP. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral e atualmente a Diretoria Executiva é formada por quatro membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Contratos de Gestão (CEIVAP/PS1/PS2/BG/BIG), um Diretor de Contratos de Gestão (GUANDU/CBH'S), um Diretor Administrativo-Financeiro, além de um Assessor de Planejamento Estratégico.

A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ e a agência possui, atualmente, 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UD's) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora e Guarani (localizadas em Minas Gerais) e São José dos Campos (localizada em São Paulo).

Criada em 20 de junho de 2002, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), desenvolvendo também as funções definidas no Art. 44 da Lei nº. 9.433/97, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.

Atualmente, a AGEVAP mantém 6 (seis) Contratos de Gestão. O primeiro

assinado em 2004 com a ANA, para atendimento ao CEIVAP; o segundo em 2010 com o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA), para exercer a função de Agência de Bacia e Secretaria Executiva de quatro Comitês Afluentes do Rio Paraíba do Sul (CBH Médio Paraíba do Sul, Comitê Piabanha, CBH Rio Dois Rios e CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana). O terceiro contrato também assinado em 2010 com o INEA, para atuação da AGEVAP junto ao Comitê Guandu; e o quarto e o quinto contratos de gestão foram assinados em 2014, com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), para atendimento aos Comitês de Bacias dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna (CBH Preto Paraibuna) e dos rios Pomba e Muriaé (COMPÉ). O sexto contrato foi assinado em 2017 com o INEA, para atuação da AGEVAP junto aos Comitês Baía de Ilha Grande – BIG e do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – BG."

Em função do disposto na Resolução nº 59, de 02 de junho de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), a AGEVAP teve o prazo da delegação de competência para o exercício de funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e conseqüentemente ao Contrato de Gestão ANA x AGEVAP nº 14/2004, até 30 de junho de 2016, sendo prorrogado por mais 10 anos, através da Resolução nº 167 de 23 de setembro de 2015.

Já o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ através de sua Resolução nº 141 de 5 de novembro de 2015 aprovou a continuidade da AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água e Secretaria Executiva dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios, Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana até 31 de dezembro de 2020 (por mais 5 anos); E através de sua Resolução CERHI/RJ nº 143 de 5 de novembro de 2015 aprovou a continuidade da AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água e Secretaria Executiva do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim até 31 de dezembro

de 2020.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, através da Deliberação nº 1/2006, de 23 de novembro de 2006 aprovou a indicação da AGEVAP para que seja equiparada à Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, para exercer as funções de gestão dos recursos hídricos delegadas por meio do contrato de gestão.

Em 5 de dezembro de 2006 foi a vez do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, aprovar através da Deliberação nº 5/2006 a indicação da AGEVAP para que seja equiparada à Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, para exercer as funções de gestão dos recursos hídricos delegadas por meio do contrato de gestão.

A Deliberação CERH nº 78, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, de 22 de novembro de 2007, aprovou a equiparação da entidade Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP à Agência de Bacia Hidrográfica dos CBH's Pomba e Muriaé e Preto e Paraibuna e a Deliberação CERH nº 356, 25 de setembro de 2014 do mesmo Conselho Estadual, aprovou a equiparação da entidade AGEVAP à Agência de Bacia Hidrográfica dos CBH's Pomba e Muriaé e Preto e Paraibuna.

A Resolução CERHI-RJ nº 179, de 12 de julho de 2017, aprovou a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água do Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Ilha Grande – BIG e do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – BG e em 26 de dezembro de 2017, foi assinado o Contrato de Gestão nº 002/2017.

SUMÁRIO

AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA

HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL.....	2
1. OBJETO	6
2. JUSTIFICATIVA	6
3. DOS SERVIÇOS.....	6
4. DOS VEÍCULOS E DOS CONDUTORES	7
5. DOS USUÁRIOS	8
6. DOS PRAZOS	8
7. DA REMUNERAÇÃO	8
8. DOS VALORES ESTIMADO DE DISTÂNCIA PERCORRIDA e HORAS DE ESPERA	9
9. DO PAGAMENTO	9
10. DA OPERACIONALIDADE	10
11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	11
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	11
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	12
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fretamento de transporte executivo, a fim de atender as necessidades de transporte dos empregados da AGEVAP, em atividades externas, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando em demandas de reuniões ordinárias e extraordinárias e/ou em atividades não programadas para realizar tarefas de interesse da AGEVAP, membros de Comitês de Bacias Hidrográficas e outros atores envolvidos no sistema de recursos hídricos, observadas as especificações e demais disposições contidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de locomoção em viagens a serviço de seus empregados, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando em demandas de reuniões ordinárias e extraordinárias e/ou em atividades não programadas para realizar tarefas de interesse da AGEVAP, membros de Comitês de Bacias Hidrográficas e outros atores envolvidos no sistema de recursos hídricos;

Considerando a economia com pagamento de motorista, combustível, manutenção veicular;

Considerando a presteza no atendimento;

Considerando a disponibilidade para viagens de curta e longa distância;

Faz-se necessária a contratação de prestação de serviço de fretamento de transporte executivo para atendimento das demandas externas relativas aos serviços da AGEVAP.

3. DOS SERVIÇOS

Os serviços de transporte executivo serão prestados mediante a disponibilização de frota para deslocamentos dos empregados da AGEVAP, no exercício de atividades da associação, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando em demandas de reuniões ordinárias e extraordinárias e/ou em atividades não programadas para realizar tarefas de interesse da AGEVAP, membros de Comitês de Bacias Hidrográficas e outros atores envolvidos no sistema de recursos hídricos.

4. DOS VEÍCULOS E DOS CONDUTORES

4.1. Os veículos a serem utilizados nos serviços poderão ser próprios do contratado ou conveniados, mediante prévio credenciamento dos veículos e dos seus condutores junto à empresa de transporte executivo contratada.

4.2. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender às seguintes características:

4.2.1. Quatro portas;

4.2.2. Ar condicionado;

4.2.3. Certificado atualizado de vistoria do INMETRO;

4.2.4. Estar em perfeitas condições legais de trafegabilidade, de conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados;

4.2.5. Ter, no máximo, três anos de fabricação;

- 4.3.** Os motoristas deverão usar roupas adequadas, no mínimo calças jeans, camisas de manga longa e sapatos.

5. DOS USUÁRIOS

Poderão ser usuários dos serviços:

- 5.1.** Os empregados no exercício de suas atividades, em cumprimento a tarefas externas de interesse da AGEVAP, devidamente autorizados conforme disposto neste termo de referência;
- 5.2.** Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando em demandas de reuniões ordinárias e extraordinárias e/ou em atividades não programadas para realizar atividades de interesse da AGEVAP;
- 5.3.** Membros de Comitês de Bacias Hidrográficas;
- 5.4.** Outros atores envolvidos no sistema de recursos hídricos.

6. DOS PRAZOS

O contrato terá prazo de 12 (doze) meses de vigência, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução nº 160/2018.

7. DA REMUNERAÇÃO

A remuneração será por quilômetro rodado, sendo reembolsados os valores de pedágio, estacionamento e pernoite, caso fizerem necessários, bem como, será remunerada a hora de espera.

8. DOS VALORES ESTIMADO DE DISTÂNCIA PERCORRIDA e HORAS DE ESPERA

O valor estimado de quilometragem percorrida é de 57.579,26 KM. A Quantidade de horas de espera é de 383,59 horas.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 10 dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da(s) Nota Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pelo Gestor do Contrato;

O pagamento será efetuado diretamente pelo CONTRATANTE à empresa CONTRATADA;

Ao final de cada mês de contrato, a CONTRATADA deverá emitir relatório completo, juntamente com os formulários (formulário da tarifa e se houver, pedágios e pernoites) das viagens executadas no período e enviá-los ao Gestor do contrato pela CONTRATANTE. Este, num prazo máximo de 5 (cinco) dias deverá realizar as análises devidas e a separação por Contrato de Gestão. Posteriormente, devolverá a informação à CONTRATADA para emissão das faturas e/ou notas fiscais.

A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, por Contrato de Gestão, sendo, para cada, no mínimo uma contendo o valor da viagem por quilometragem percorrida e outra contendo os valores de pedágio, hora parada e pernoite realizando a distinção de cada um dos valores.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada do respectivo relatório mensal, contendo as informações gerenciais do movimento do período, de acordo com as segundas vias dos formulários entregues pelos motoristas;

O ateste do Gestor do Contrato, na(s) Nota Fiscal(is)/Fatura(s) será feito mediante a conferência dos dados contidos no Relatório, confrontados com os formulários assinados pelos usuários;

10. DA OPERACIONALIDADE

10.1. Os pedidos poderão ser realizados com menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência dependendo da necessidade da CONTRATANTE;

10.2. Os pedidos poderão ser feitos por telefone confirmado via e-mail;

10.3. Os pedidos deverão ser feitos pelo Gestor do Contrato, ou, na sua ausência, por um substituto por ele indicado;

10.4. O passageiro deverá aguardar o transporte executivo no local indicado por ele no ato da solicitação do serviço.

10.5. A apuração da quilometragem percorrida será feita como descrito a seguir:

10.5.1. A abertura e encerramento da quilometragem em cada viagem se dará na sede da CONTRATANTE, sito à rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1 A) Manejo, Resende/RJ.

i. Exemplo:

- Trajeto de Ida: Saída da sede em Resende, Km 0 (zero).
- Pega passageiro na sede da AGEVAP.
- Leva passageiro ao destino, ao INEA, na Av. Venezuela 110, Centro, Rio de Janeiro (anota quilometragem parcial), km 171 (cento e setenta e um).

- Trajeto de volta: Leva passageiro até sua residência, na rua “A”, bairro “B”, Resende.
- Retorna à base, (anota quilometragem final), km 350 (trezentos e cinquenta).
- Total de km da viagem: 350 (trezentos e cinquenta), tarifa R\$ 1,00 (um real), totalizado R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCAL

Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da solicitação;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

12.2. Disponibilizar gestor para acompanhamento e homologação dos serviços prestados;

12.3. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

12.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e condições previstas neste Termo de Referência;

12.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, devendo informar à CONTRATANTE o endereço físico, assim como os telefones de atendimento.

13.2. Disponibilizar uma frota de carros próprios ou credenciados, com capacidade de atender as solicitações realizadas a partir de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

13.3. Indicar no ato da confirmação dos serviços o nome e telefone do motorista que prestará o atendimento.

13.4. Todos os veículos deverão estar devidamente segurados;

13.5. A Contratada será responsável pelos custos de manutenção dos veículos, devendo efetuar manutenção preventiva e corretiva;

- 13.6.** Fornecer à CONTRATANTE, segundas vias de formulários padrão tipograficamente numerados, contendo o registro dos seguintes dados: identificação da empresa, nome, destino, quilometragem inicial e final, hora de início e fim, horas de espera, placa do veículo, data, valor da corrida e assinatura do usuário;
- 13.7.** Apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do pertinente Relatório Gerencial, de forma impressa, e com o arquivo em meio eletrônico, contendo os lançamentos relativos aos formulários utilizados no período, assinados pelos usuários;
- 13.8.** Remeter cópia do Relatório Gerencial em meio de planilha eletrônica, ao gestor do contrato para acompanhamento e gestão;
- 13.9.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados ou alguém a seu serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos;
- 13.10.** Responder perante a CONTRATANTE pela seleção e capacitação técnico-profissional dos seus motoristas ou motoristas credenciados, pela apresentação pessoal deles e pelo tratamento dispensado aos usuários do sistema;
- 13.11.** Substituir o motorista, nos seus impedimentos, por motorista também credenciado;
- 13.12.** Garantir que o usuário dos serviços chegue ao destino por outros meios no menor tempo possível, no caso de pane do veículo;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O retardamento na prestação dos serviços, objeto do certame, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir sua correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

Resende/RJ, 16 de março de 2020.

Paula da Rocha Eloy
Analista Administrativo Interina

Giovana Cândido
Gerente Administrativo

PROCESSO DE COMPRA Nº _____

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as
penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos
em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Município/Estado, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

**CONTRATO Nº ____/____/AGEVAP DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
XXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA
DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor(a)-Presidente**, Sr. André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por **Diretor Administrativo-financeiro**, José Eduardo de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, Tecnólogo em Mecânica, portador da cédula de identidade n.º 07.639.568-0 expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 212.443.912-04, residente e domiciliada à Rua Coronel Aviador Aurélio Machado, nº 123, Morada da Colina, Resende/RJ, CEP: 27523-080, doravante denominada simplesmente **CONTRANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº, expedida pelo e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado à, CEP:, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo Administrativo nº **xx/XXXX**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018, aplicando-se a este

contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de, na forma de seu ANEXO I – Ato convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, vigorando de xx/xx/xxxxx a xx/xx/xxxx.

2.1.1. O presente instrumento poderá ser aditivado, com as devidas justificativas, conforme o exposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão: XXXXXXXXXXXXX

Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que ultrapassado o prazo inicial previsto no cronograma de execução constante do Termo de Referência, que esse seja superior a 12 (doze) meses, e não

fique constatada responsabilidade da contratada no atraso da execução do contrato, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo

- 5.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, poderá haver a repactuação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas nos **ANEXO I – Ato convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II – Termo de Referência** e neste contrato;
- 6.1.2. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 6.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 6.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Constituem obrigações da contratada:

- 7.1.1 executar os serviços conforme especificações do **ANEXO I – Ato convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II – Termo de Referência** e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- 7.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 7.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 7.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 7.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 7.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 7.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 7.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 7.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 7.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **ANEXO I – Ato convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II – Termo de Referência;**
- 7.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 7.1.15. manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionários designado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do **ANEXO I – Ato**

- 8.1. **convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II – Termo de Referência** e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

8.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

8.4. O gestor do contrato que se refere o item 6.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

8.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.6. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato na forma prevista no **ANEXO I – Ato convocatório: Pedido de Cotação** e **ANEXO II – Termo de Referência**, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancaria ou outro meio idôneo.

9.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

9.3. O pagamento será realizado mensalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a atestação e verificação do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

9.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

9.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

9.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018, mediante a celebração de termo aditivo.

10.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- 11.3.**
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber,

às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa administrativa;

12.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

12.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.

12.5. A multa administrativa, prevista no item 12.1.2:

12.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

12.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

12.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

12.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

12.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.3:

12.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

12.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.

12.8. A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1.1. a 12.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 12.1.4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

- 14.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- 15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

- 15.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela Resolução INEA nº 160/18, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

- 17.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 201x.

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente
AGEVAP

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA
ALMEIDA
Diretor Administrativo-Financeiro
AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: